



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 15273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 035/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E PATRÍCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO 36967304836.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste Ato, representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PATRÍCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO 36967304836**, CNPJ. nº 33.122.798/0001-01, com sede na Gleba XV de Novembro - Setor II - Agrovila, na cidade Rosana, Estado de São Paulo, CEP 19.273-000, neste Ato, representada por sua proprietária, a **Sra. Patrícia de Oliveira Cardoso**, portador do CPF 369.673.048-36 e do RG 42.010.446-X/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal nº 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 568/2019 - Pregão (Presencial) nº 029/2019** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural dentro do Município de Rosana, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o calendário escolar, conforme linhas, itinerários e especificações constantes do Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 029/2019**.

LINHA	QUANT. DE VEÍCULO(S)	KM POR DIA	TOTAL DE DIAS LETIVO POR ANO	TOTAL DE KM POR ANO LETIVO	VALOR DO KM RODADO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	01 (um) veículo tipo Kombi ou similar para no mínimo 12 (doze) passageiros, com 01 (um) motorista e 01 (um) monitor.	122	200	24.400	3,07	74.908,00
TOTAL GERAL - R\$						74.908,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) possui(em) as seguintes características:

LINHA	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS				
	MARCA	MODELO	ANO DE FAB.	PLACA	COMBUSTÍVEL
12	VW/KOMBI LOTAÇÃO	VW/KOMBI LOTAÇÃO	2012/2013	DAO-0468	FLEX

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter os **veículos tipo Kombi ou similar** com no **máximo 07 (sete) anos de fabricação**, contados do ano de fabricação constante na documentação de licenciamento do veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A substituição do veículo deverá ser automática e, se o ano civil eventualmente findar o prazo máximo de fabricação dentro do prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá efetuar as substituições necessárias para que seja mantido o atendimento desta condição.

PARÁGRAFO QUARTO

O regime de execução deste contrato é de **empreitada por preço unitário**.

PUB. EM 23/09/19



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 15273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Pregão (Presencial) nº 029/2019**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, tendo o início das atividades em **23/04/2019**, passando o presente instrumento a vigorar no período de **23/04/2019 até 22/04/2020**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o(s) valor(es) de **R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por km rodado**, referente a(s) **linha(s) nº(s) 12**, respectivamente, totalizando o montante estimado de **R\$ 74.908,00 (setenta e quatro mil novecentos e oito reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2019: Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017 339039.99 (4058, 4057, 2601 e 2600)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula estão inclusos **todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza** relativos à prestação dos serviços, inclusive, referente à operação, manutenção preventiva e corretiva e materiais de consumo (combustível, lubrificantes, graxa e filtros) e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O veículo ora locado deverá estar em perfeitas condições de uso e equipado obrigatoriamente com tacógrafo e velocímetro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** só poderá ceder ou transferir o veículo ora locado, caso substitua-o por outro de iguais ou melhores condições, sob pena de imediata rescisão deste e pagamento da multa contratual estipulada na cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUARTO

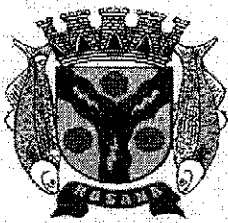
A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir imediatamente o veículo locado que venha a quebrar, sendo que as despesas com tal substituição correrão a expensas da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IPCA do IBGE**, após decorridos 12 (doze) meses de contrato, sendo que neste caso o reajuste não incidirá sobre o custo do combustível no km rodado.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso ocorra o desequilíbrio do contrato em virtude do aumento ou redução no preço do combustível que compõe os custos do km rodado da(s) linha(s), poderá ser concedido o realinhamento de preços, nos termos do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8666/93, desde que requerido pela empresa contratada, comprovando com documentos o percentual de aumento ou redução, no mesmo índice de aumento ou redução do preço do combustível, em cima de 15,49%, do custo do km rodado, respectivamente, da(s) linha(s) nº(s) 12.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos serão realizados em **até 30 (trinta) dias corridos** subsequente ao mês do serviço prestado, mediante apresentação da **medição dos serviços** e da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Chefe do Setor de Transportes da Municipalidade, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO

1 - Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

2.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos de cada item será obtido mediante a soma do preço fixo contratual e aplicação do respectivo preço unitário variável contratado às correspondentes quantidades de quilômetros efetivamente rodados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

2.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

2.5. As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas no Setor de Transportes da Municipalidade, sito a Av. José Velasco, nº 1735 - Centro - Rosana - SP.

PARÁGRAFO NONO

Para efeito do disposto no **PARÁGRAFO SÉTIMO** a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

a) **nota fiscal/fatura** referente à medição efetuada/liberada;

b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados/faturados;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados/faturados;

d) folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato (distinta dos demais empregados da empresa) referente ao mês em que os serviços foram prestados/faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários.

e) Os documentos constantes nas alíneas "b" a "d" deverão ser entregues impreterivelmente **até o dia 10 do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um cinco por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando estipuladas constantes na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 74.908,00 (setenta e quatro mil novecentos e oito reais)** para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Pregão Presencial nº 029/2019**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Dar início à execução dos serviços, após a assinatura do contrato, de acordo com o calendário escolar da unidade escolar.

II - Realizar o percurso de forma que os alunos estejam na escola de destino, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos.

III - Manter um período de espera pelos alunos, no final de cada período de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

IV - Realizar o percurso obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.

V - Cuidar de que o monitor zele para que os alunos subam e desçam do veículo, nos locais indicados no contrato;

VI - Cuidar de que o monitor zele para que os passageiros permaneçam sentados.

VII - Manter as características adequadas a este tipo de serviço, a fim de possibilitar condições de conforto e segurança aos usuários, mantidos aspectos favoráveis de higiene interna e externa.

VIII - Retirar o veículo imediatamente de circulação quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento, sendo substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

IX - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

X - Designar, por escrito, proposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

XI - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

XII - Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XIII - Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 15273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

preâmbulo deste termo.

XVI - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE.

XVII - Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

XVIII - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

XIX - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XX - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

XXI - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

XXII - Responsabilizar-se pela despesa com combustíveis, troca de óleos, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

XXIII - A Empresa obriga-se a cumprir a Legislação de Trânsito e de Tráfego Rodoviário de acordo com as normas expedidas pelo DENATRAN e DETRAN, com observância o disposto pelo Código Nacional de Trânsito no que tange ao transporte escolar.

DO FORO

Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 22 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

PATRICIA DE OLIVEIRA CORDEIRO 36967304836

Patrícia de Oliveira Cardoso

Proprietária

CPF 369.673.048-36

RG 42.010.446-X/SSP-SP

ederson_orbolato@hotmail.com.br

patricia.oliveira42@yahoo.com.br

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosquê

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel